

CLAUSULA DÉCIMA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração FIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

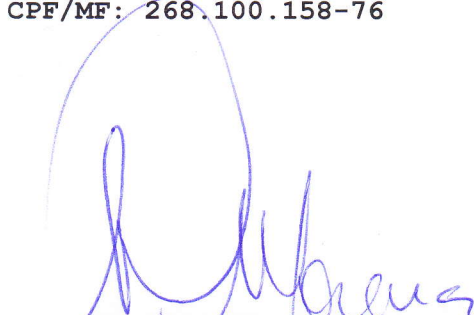
E estando assim justos e contratados, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a observar e cumprir fielmente as cláusulas e condições deste contrato, depois de lerem e acharem conforme, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e para um só efeito, rubricando todas as suas paginas, na presença de duas testemunhas instrumentais, para fins de direito, autorizados todos os usos e registros necessários.

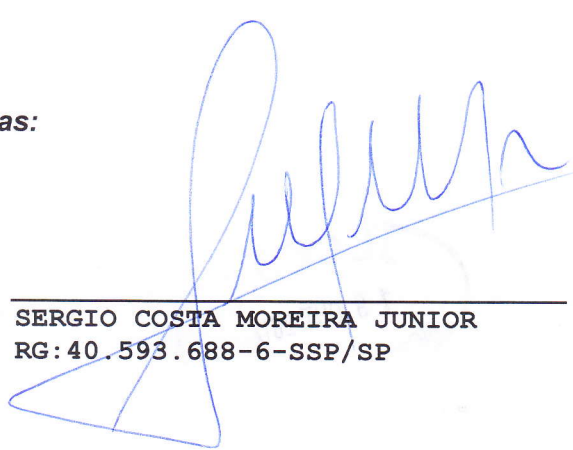
São Paulo, 21 de julho de 2.017.

Evellin da Silva.

EVELLIN DA SILVA
RG: 24.334.478-8-SSP/SP
CPF/MF: 268.100.158-76

Testemunhas:


SERGIO COSTA MOREIRA
RG: 12.313.685-4-SSP/SP


SERGIO COSTA MOREIRA JUNIOR
RG: 40.593.688-6-SSP/SP